

LEI Nº 859 /2006

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MACAPARANA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Macaparana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso compete:

I – Orientar e coordenar a aplicação da política municipal de atendimento e proteção dos direitos das pessoas idosas;

II – Promover, apoiar e incentivar a criação de entidade que zelem pelos Idosos;

III – promover a descentralização político-administrativa e a participação popular, através de organizações representativas de caráter idôneo, que funcionem há mais d um ano com programas de atendimento aos direitos do idoso;

IV – Propiciar apoio técnico a entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos ao idoso;

V – Subsidiar os órgãos competentes do Município na propositura de ações cíveis que visem proteger e assegurar os direitos das pessoas idosas;

VI – Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente á política de atendimento e proteção aos direitos do idoso;

VII – Promover atividades e campanhas de divulgação, formação da opinião pública e esclarecimento sobre a proteção e os direitos assegurados do idoso;

VIII – Estabelecer critérios objetivos, e amplamente divulgados para repasse de recurso destinado a entidades civis destinadas á política de atendimento aos direitos do idoso;



- IX – Participar da implantação, juntamente com os órgãos responsáveis do Governo Municipal e Governo Estadual, do sistema de acompanhamento de programas e projetos que possibilitem avaliar e fiscalizar a ampliação dos recursos repassados aos municípios e entidades civis destinados à política de atendimento ao idoso;
- X – Baixar o próprio regimento interno;
- XI – Examinar outros assuntos relativos a sua área de competência;
- XII – Solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento das instituições de apoio ao idoso quando as mesmas não estejam cumprindo as finalidades propostas e ou comprovado uso indevido da aplicação dos recursos repassados.

Art.3º - O Conselho integra a Estrutura da Secretaria de Assistência Social, é composto de 10 (dez) membros efetivos sendo:

- I – Um representante da Secretaria de Saúde,
II – Um representante da Secretaria de Administração;
III – Um representante da Secretaria de Educação;
IV – Um representante da Secretaria de Ação Social;
V – Um representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
VI – 05 (cinco) representantes das entidades não governamentais das diversas áreas de atendimento ao idoso.

Parágrafo Único – A cada titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.

Art. 4º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão indicados ao Secretario de Assistência Social e nomeados pelo Prefeito do Município, devendo a indicação ser feita:

I – Pelos titulares dos respectivos órgãos no caso dos representantes a que se referimos incisos I a V;

II – Por entidades não governamentais de defesa dos Direitos do Idoso, na hipótese do inciso VI do Art. 3º, dentre aquelas entidades reconhecidas pelo trabalho desenvolvido em defesa dos direitos do idoso.

§ 1º - O presidente do Conselho será eleito entre os seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito.



§ 2º - A função de membro do Conselho não será remunerada a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado a sociedade.

§ 3º - O representante da Secretaria de Ação Social desempenhará as funções de Secretário Executivo do Conselho.

Art. 5º - Os órgãos e as entidades referidas no art. 3º indicarão a Secretaria de Assistência Social em 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei, os nomes dos representantes titulares e suplentes, junto ao Conselho.

Art. 6º - A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Nos 30 (trinta) dias subsequentes a sua instalação, o Conselho baixará seu regimento interno.

Ar. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaparana, 05 de dezembro de 2006.



Mavíael Francisco de Moraes Cavalcanti Filho
- Prefeito -